



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

LEI Nº. 318/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide e dá outras providências.

Edson Dominciano Corrêa, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica extinta a partir de 31 de Dezembro de 2015, a Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide, criada pela Lei Municipal n.211, 25/05/1974 e alteração dada pela lei nº 070/2006.

§ 1º - O Município sucederá à Fundação extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações.

§ 2º - O conjunto de bens e direitos da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide será incorporado ao Município.

§ 3º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da Fundação extinta nos termos desta Lei.

§ 4º - Os saldos das dotações consignadas no orçamento do Município em nome da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide serão utilizados, após sua extinção, para a abertura de créditos adicionais para atender as finalidades desta lei.

§ 5º - Os atos complementares e operacionais necessários á incorporação de bens e direitos e a assunção das obrigações da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide serão regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Município sucedendo a Fundação extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, sejam elas decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, bem



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas quando houver que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais, firmados pela Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

Art. 3º - A Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide passa a ser denominada “HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE”.

Art. 4º- Para realizar a avaliação dos bens previstos no caput, o Poder Executivo deverá instituir comissão especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração.

§ 1º - Cabe à Comissão:

- I – levantar o conjunto de bens da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide;
- II – levantar as obrigações que possam constituir passivos da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide, contábeis e financeiros;

Parágrafo Único – A comissão terá um prazo de 06 (seis) meses a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

Art. 5º - Os cargos e empregos públicos a que se referem as Tabelas VI e IX da Lei nº 199/2011 pertencentes à Fundação serão incorporados, mediante opção, ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais.

§ 1º - Os servidores terão o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei, para efetuarem a opção mencionada.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

§ 2º - fluindo o prazo mencionado, os servidores automaticamente estarão alocados na tabela IX da lei nº 199/2011(cargos em extinção), sendo que, referidos empregos públicos serão extintos, quando de sua vacância.

Art. 6º- Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide retornarão aos seus empregos de origem.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes com o fito de conciliar as despesas decorrentes desta lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito